

DECRETO Nº 45.985, DE 08 DE JULHO DE 2022.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.682.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 45.985, DE 08 DE JULHO DE 2022

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3249 FORMAR PARA DESENVOLVER										
2257 Formação Técnica de Nível Médio										
12 363 3249 2257 0001 A 121 3390										
TOTAL										
										2.682.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										2.682.000,00
Protocolo 97229										

DECRETO Nº 45.986, DE 08 DE JULHO DE 2022

ALTERA dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 296.ª reunião realizada no dia 20 de junho de 2022, referendada pela Resolução nº 006/2022-CODAM, que aprovou as Proposições relacionadas neste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do art. 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 331/2022 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n. 01.01.016101.003175/2022-47,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado para **RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, o tipo jurídico da sociedade empresária **RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.641.540/0005-52 e no CCA sob os nºs 06.201.191-0 e 06.300.982-0, conforme Parecer de Análise nº 217/2022-GPEI/DCI/SEDEC e **Proposição nº 161/2022-SEDECTI**, ficando inalteradas as condições do projeto técnico econômico relativas aos incentivos fiscais concedidos na forma a seguir:

I - por meio do **Decreto nº 38.972, de 15 de maio de 2018**, relativamente ao produto **RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)**, NCM/SH 3206.11.30, 3207.10.90,

3901.10.10, 3901.10.91, 3901.10.92, 3901.20.11, 3901.20.19, 3901.20.21, 3901.20.29, 3901.30.10, 3901.30.90, 3901.90.10, 3901.90.20, 3901.90.30, 3901.90.90, 3902.10.10, 3902.10.20, 3902.20.00, 3902.30.00, 3902.90.00, 3903.11.10, 3903.11.20, 3903.19.00, 3903.20.00, 3903.30.10, 3903.30.20, 3903.90.10, 3903.90.90, 3904.10.10, 3904.10.20, 3904.10.90, 3904.21.00, 3904.22.00, 3904.30.00, 3904.40.10, 3904.40.90, 3904.50.10, 3904.50.90, 3904.61.10, 3904.61.90, 3904.69.10, 3904.69.90, 3904.90.00, 3906.10.00, 3906.90.11, 3906.90.12, 3906.90.19, 3906.90.21, 3906.90.22, 3906.90.29, 3906.90.31, 3906.90.32, 3906.90.39, 3906.90.41, 3906.90.42, 3906.90.43, 3906.90.44, 3906.90.49, 3907.10.49, 3907.40.10, 3907.40.90, 3907.61.00, 3907.70.00, 3907.99.99, 3908.10.23, 3908.10.24, 3908.10.29 e 3908.90.90;

II - por meio do **Decreto nº 43.559, de 12 de março de 2021**, relativamente aos seguintes produtos:

a) **CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)**, NCM/SH 7607.20.00, 3926.90.90, 3920.10.99, 3920.20.19 e 3920.10.10;

b) **ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO POLIESTIRENO EXPANSÍVEL), PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM**, NCM/SH 3920.10.10, 3923.40.00, 3923.50.00, 3923.29.90, 3923.21.10, 3923.29.10, 3923.30.00, 3923.21.90 e 3920.10.99;

Art. 2.º Ficam alteradas as Nomenclaturas Comuns do Mercosul - Sistema Harmonizado-NCM/SH dos produtos fabricados pelas seguintes sociedades empresárias:

I - **AMCOR EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.127.208/0001-66 e no CCA sob o nº 06.300.214-0, conforme Parecer de Análise nº 018/2022-GPEI/DCI/SEDEC e **Proposição nº 141/2022-SEDECTI**, incentivada por meio do **Decreto nº 24.186, de 26 de abril de 2004**, relativamente ao produto **PRÉ-FORMA (PET)**, de NCM/SH 3923.30.00, para **NCM/SH 3923.30.90**;

II - **ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.043/0001-72 e no CCA sob os nºs 06.200.555-3 e 06.300.507-7, conforme Parecer de Análise nº 056/2022-GPEI/DCI/SEDEC e **Proposição nº 142/2022-SEDECTI**, incentivada na forma a seguir:

a) por meio do **Decreto nº 27.086, de 25 de outubro de 2007**, relativamente ao produto **FITA PARA IMPRESSÃO, DE POLIÉSTER**, de NCM/SH 9612.10.19, para **NCM/SH 9612.10.00**;

b) por meio do **Decreto nº 43.215, de 22 de dezembro de 2020**, relativamente ao produto **FITA DE TECIDO NÃO BORDADO PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA**, de NCM/SH 9612.10.19, para **NCM/SH 9612.10.00**;

III - **BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.096.598/0001-95 e no CCA sob os nºs 06.201.144-8, 06.300.939-0 e 06.390.107-2, conforme Parecer de Análise nº 082/2022-GPEI/DCI/SEDEC e **Proposição nº 143/2022-SEDECTI**, incentivada na forma a seguir:

a) por meio do **Decreto nº 37.493, de 22 de dezembro de 2016**, relativamente ao produto **PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)**, de NCM/SH 8517.70.10, para **NCM/SH 8517.79.00**;

b) por meio do **Decreto nº 40.556, de 16 de abril de 2019**, relativamente ao produto **PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA ÁUDIO E VÍDEO**, de NCM/SH 8522.90.90, para **NCM/SH 8522.90.00**;

c) por meio do **Decreto nº 43.832, de 07 de maio de 2021**, relativamente ao produto **SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA URNA ELETRÔNICA**, de NCM/SH 8473.30.99, para **NCM/SH 8473.30.90**;

IV - **CERAS JOHNSON LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.122.466/0007-04 e no CCA sob o nº 06.200.538-3, conforme Parecer de Análise nº 055/2022-GPEI/DCI/SEDEC e **Proposição nº 144/2022-SEDECTI**, incentivada por meio do **Decreto nº 26.691, de 19 de junho de 2007**, relativamente ao produto **DETERGENTE**, de NCM/SH 3402.20.00, para **NCM/SH 3402.50.00**;

V - **GRIBBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.682.871/0001-66 e no CCA sob os nºs 06.201.294-0 e 06.301.039-9, conforme Parecer de Análise nº 251/2022-GPEI/DCI/SEDEC e **Proposição nº 146/2022-SEDECTI**, incentivada por meio do **Decreto nº 41.895, de 6 de fevereiro de 2020**, relativamente ao produto **FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIESTER**, de NCM/SH 9612.10.11, para **NCM/SH 9612.10.00**;

VI - **HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.304/0001-20 e no CCA sob o nº 06.200.340-2, conforme Parecer de Análise nº 103/2022-GPEI/DCI/SEDEC e **Proposição nº 147/2022-SEDECTI**, incentivada na forma a seguir:

a) por meio do **Decreto nº 24.215, DE 14 DE MAIO DE 2004**, relativamente aos seguintes produtos:

1. **INTERFONE**, de NCM/SH 8517.18.10, para **NCM/SH 8517.62.56**;

2. **UNIDADE INTERNA DE PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO**, de NCM/SH 8517.18.10, para **NCM/SH 8517.62.56**;